

**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2013**

*Dispõe sobre o acréscimo do inciso XI ao Art. 48 e criação do Art. 85-D à Resolução nº 04/1990.*

A Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XI ao Art. 48 da Resolução nº 04/1990 com a seguinte redação:

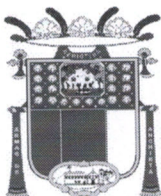
“Art.....  
.....  
X – de Ética (AC).”

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 85-D à Resolução nº 04/1990, com a seguinte redação:

“**Art. 85-D** – À Comissão de Ética Parlamentar compete opinar sobre assuntos referentes ao bom funcionamento e zelo da imagem do Poder Legislativo Municipal, de acordo com este Regimento, a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente; Encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência; Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário; Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 07-Set-2013-13h22-001803-1/2



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

---

por objeto matéria de sua competência; Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.

§ 1º O funcionamento desta Comissão será regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser instituído através de Resolução específica aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis;

§ 2º Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigarão:

I – Conservar absoluta discrição e sigilo relativos à natureza de sua função;

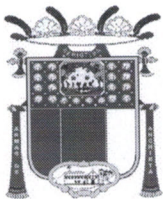
III – Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

§ 3º O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-Es, 10 de setembro de 2013.

  
**Rosemary P. V. Rovetta (Merinha)**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Resolução tem por objetivo a criação da Comissão Permanente de Ética Parlamentar, voltada única e exclusivamente a opinar sobre assuntos referentes ao bom funcionamento e zelo da imagem do Poder Legislativo Municipal, de acordo com este Regimento, a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Devido à importância, para a Cidade de Anchieta, dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, por meio dos Vereadores que a integra, mormente a elaboração de leis que fazem com que se cumpra, no âmbito local, o princípio da legalidade que está submetida à Administração, torna-se indispensável a existência de um ato normativo que regulamente os deveres e as vedações dos parlamentares desta Comuna, sem prejuízo do que estatui o Regimento Interno da Casa. A criação da referida comissão ensejará à instituição de um regulamento próprio a ser elaborado e apresentado, pelos seus membros, após a constituição da Comissão Permanente de Ética Parlamentar.

É bom de ver que a Constituição Federal, no art. 29, IX, estabelece diversas proibições e incompatibilidades aos parlamentares comunais, similares, no que couber, aos congressistas.

Nesse sentido, a responsabilidade com que o Vereador deve pautar a sua conduta, prezando sempre o decoro parlamentar impõe que se tenha um ato normativo positivando a atuação dos Edis.

Por essas razões, peço voto favorável aos colegas.

Anchieta-Es, 10 de setembro de 2013.

  
**Rosemary P. V. Rovetta (Merinha)**  
Vereadora